



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Câmara dos Vereadores de Moju, consoante autorização do Ordenador de Despesas e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de pessoa jurídica para a **Contratação de Pessoa Jurídica Para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Em Contabilidade Pública, Para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Moju/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º, inciso XVII, Alíneas "b" e "c" e Art. 74 *caput*, inciso III, Alíneas "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades da Câmara dos Vereadores de Moju, atendendo à demanda do Sr. Presidente RAIMUNDO EDSON DUARTE MALCHER, com fulcro no Art. 6º, inciso XVII, Alíneas "b" e "c" e Art. 74 *caput*, inciso III, Alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **CCP CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP, CNPJ: 21.877.973/0001-83**, pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.

Desta forma, nos termos do Art. 72, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, a licitação é INEXIGIDA.

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

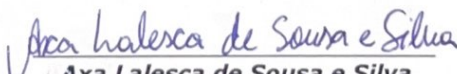
A empresa **CCP CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP, CNPJ: 21.877.973/0001-83**, pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, apresentou farta documentação que comprova sua expertise para a prestação do serviço, objeto desse procedimento licitatório, atendendo com isso os quesitos de qualificação necessários, conforme dispõe o Art. 72, inciso V, Lei Federal nº 14.133/2021.

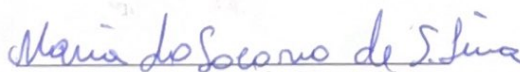
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

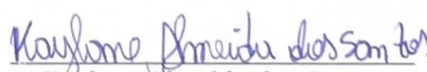
O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados à câmara municipal é de **R\$ 264.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)**, pela contratação por 12 (doze) meses, estando o mesmo compatível com o praticado no mercado, estando fundamentada dessa forma no Art. 72, Inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Moju/PA, 05 de janeiro de 2024.


Axa Lalesca de Sousa e Silva
Presidente


Maria do Socorro de Souza Lima
Secretária


Kaylane Almeida dos Santos
Membro